

COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES

FUNDO SOCIAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Os recursos do Fundo Social da Sicredi Aliança RS/SC/ES estão destinados a atender ações sociais de interesse coletivo, tais como, educação, cultura, esportes, saúde, meio ambiente, segurança, inclusão social, inovação e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento Social das comunidades na área de ação da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2º. O percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre o resultado ao final de cada exercício, conforme previsto no art. 40, III do Estatuto Social, cujo valor será distribuído entre as agências em proporção a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DO FUNDO

Art. 3º. A vigência do fundo será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES BENEFICIADAS

Art. 4º. Para encaminhar projetos amparados com recursos do Fundo Social, as entidades deverão reunir as seguintes condições:

I - Possuir CNPJ (ativo) há pelo menos 6 meses e Estatuto Social, constituída sem fins lucrativos;

II - Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas, cujo objeto Social descrito no estatuto coincida com as áreas de interesse do Fundo Social;

- III - Ser associada da Cooperativa até 31 de dezembro do ano anterior em que irá pleitear o recurso;
- IV - Estar adimplente com a cooperativa;
- V – Estar com o cadastro atualizado com a cooperativa;
- VI – Ter aprovada a prestação de contas de recurso recebido em anos anteriores, se for o caso;
- VII – Ter idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes.

Art. 5º. Não serão aceitas inscrições de projetos das seguintes Entidades:

- I – Círculo/Associação de Pais e Mestres de escolas particulares;
- II – Entidades de Classes;
- III – Sindicatos empresariais, rurais, industriais, dentre outros;
- IV – Rádios, jornais e veículos de comunicação comunitários;
- V – Quaisquer entidades sem fins lucrativos cuja finalidade ou objeto social não coincidam com as áreas de interesse do Fundo Social.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS E ÁREAS DE INTERESSE DO FUNDO SOCIAL

Art. 6º. Os recursos do Fundo Social destinam-se para projetos de interesse coletivo nas áreas:

I - Educacionais: ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos.

Exemplos de projetos: ampliação do acervo de bibliotecas, formação de profissionais, contratação de oficineiros, desenvolvimento de atividades inclusivas, atividades de preservação ao meio ambiente, melhorias na infraestrutura de entidades educacionais, entre outros.

II - Culturais: ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.

Exemplos de projetos: aquisição de trajes e equipamentos, contratação de instrutores, atividades coletivas que desenvolvam o teatro, música, dança, canto coral, pesquisa e seus respectivos materiais.

III - Esportivos: engloba projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Exemplos de projetos: bolsas em escolinhas, aquisição de uniformes ou materiais esportivos, contratação de instrutor, entre outros.

IV – Meio Ambiente: destinados à preservação e conservação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Exemplos de projetos: hortas comunitárias, revitalização de praças públicas, reciclagem, preservação de recursos naturais e projetos ecoeficientes.

V - Segurança: englobam projetos que visam a melhoria da segurança da comunidade onde a agência atua.

Exemplos de projetos: instalação de câmeras de vídeo, alarmes, prevenção de acidentes e sinalizações, equipamentos e melhorias de infraestrutura para órgãos de segurança pública.

VI - Saúde: melhorias de infraestruturas e equipamentos voltados ao bem coletivo, desenvolvidos por entidades de saúde e clubes de serviço.

VII – Inclusão Social: ações voltadas à diminuição das desigualdades sociais nos âmbitos financeiros, gênero, saúde, acessibilidade, dentre outros;

VIII – Inovação e Empreendedorismo: projetos que solucionem problemas, tragam melhorias e gerem renda para a comunidade. *Exemplos de projetos:* Oficinas e cursos profissionalizantes que propiciem conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art. 7º O Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES poderá, a cada ano, estabelecer áreas prioritárias de interesse, podendo, conforme contexto social e/ou econômico, ser destinado a entidades privadas e/ou órgãos públicos.

Art. 8º Cabe ao Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES decidir anualmente quantos projetos cada entidade poderá apresentar e os limites de valores mínimo ou máximo por projeto, sendo estas informações divulgadas a cada ano para a comunidade.

Art. 9º A análise e recomendação dos projetos será realizada pelos coordenadores de núcleo (representantes dos associados) em conjunto com os gerentes das agências das quais as Entidades são associadas.

Art. 10º É de responsabilidade do Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES a validação dos projetos recomendados pelos coordenadores de núcleo por meio de aprovação total, aprovação parcial ou reprovação dos projetos.

Art. 11. O recurso do Fundo Social não deve ser utilizado para:

- a) Custear despesas de eventos tais como aluguel de salão, emissão de ingressos, sonorização, bebidas alcóolicas, alimentação, dentre outras, seja este o objetivo principal ou não do projeto.
- b) Custear eventos sociais no qual o objetivo principal coincide com o recebimento de uma verba de patrocínio/apoio.
- c) Patrocinar eventos e times esportivos profissionais/amadores, salvo em casos nos quais o time tenha uma escola para crianças, jovens e/ou idosos em situação de hipossuficiência, desde que o recurso seja em prol destes beneficiários;
- d) Subsidiar custos administrativos e/ou operacionais da entidade tais como água, luz, telefone, impostos e tributos, material de expediente, dentre outros;
- e) Realizar projetos que os beneficiários finais sejam: Círculos de País e

Mestres de Escolas Particulares, Entidades de Classe, Sindicatos Empresariais, Industriais, Rurais e/ou Entidades que mesmo sendo sem fins lucrativos não tenham como objeto principal em seu estatuto a atuação nas áreas contempladas neste regulamento;

- f) Disponibilizar recurso para projetos que evidenciem discriminação de gênero, raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- g) Beneficiar projetos de cunho individual, político partidário e/ou fiscalizações que digam respeito a Órgãos Públicos;
- h) Ressarcimentos de compras realizadas anteriormente ao recebimento do recurso do fundo social. Ex. Notas Fiscais com datas retroativas ao recebimento do recurso;
- i) Produção de conteúdos em redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, dentre outros) sem caráter pedagógico, didático e cultural, bem como, divulgações em mídias (Rádios, Televisão, Jornais);
- j) Custear viagens que não sejam de caráter pedagógico, didático e cultural;
- k) Armamentos de quaisquer espécies;

Art. 12. O projeto deverá ser claro com relação aos objetivos, finalidade específica, benefícios, itens que serão adquiridos, quantidade de pessoas impactadas e nicho de público atendido.

Parágrafo primeiro: No projeto deve constar o orçamento emitido pelo fornecedor e detalhado com os produtos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo segundo: Após o projeto ser aprovado, é vedado utilizar o recurso para a compra de itens diversos dos descritos no orçamento ou na

contratação dos serviços previamente especificados no momento da inscrição.

Art. 13. O projeto deverá ter conexão com pelo menos 1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODSS): Erradicação da Pobreza, Fome Zero, Saúde e Bem Estar, Educação de Qualidade, Igualdade de Gênero, Água Potável e Saneamento, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Indústria, Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, Parcerias e Meios de Implementação.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO SOCIAL

Art. 14. O prazo de inscrição de projetos é de 1º de abril a 30 de abril do respectivo ano.

Art. 15. A inscrição é feita pelo site sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial durante o período acima, não sendo admitidas inscrições fora do prazo.

Art. 16. A inscrição é composta de 3 (três etapas): análise técnica, recomendação de coordenadores de núcleo da cooperativa e aprovação/reprovação do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 17. Na inscrição a Entidade deverá anexar:

- a) Cartão CNPJ emitido nos últimos 30 dias (em PDF);
- b) Estatuto Social da Entidade atualizado e assinado (em PDF);
- c) RG e CPF (frente e verso do documento) do responsável pela Entidade (em PDF);
- d) Orçamentos descritivos dos produtos que serão comprados ou serviços

utilizados (em PDF);

- e) Outros – não será um documento obrigatório, mas, caso a Entidade queira anexar algo complementar como alguma foto ou certificado do curso “Fundo Social: como elaborar projetos sociais”, pode utilizar esta opção.

Parágrafo primeiro: Os orçamentos devem ter os fornecedores identificados. Não serão aceitos orçamentos escritos a punho e sem identificação da empresa, bem como planilhas e/ou documentos editáveis produzidos e assinados pela própria Entidade. Notas fiscais de compras antecipadas também não serão aceitas.

Parágrafo segundo: Será um diferencial para a análise a Entidade que anexar o certificado do curso “Fundo Social: como elaborar projetos sociais” disponível em www.sicredi.com.br/nacomunidade/cursos.

Art. 18. A Entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Aliança RS/SC/ES de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciárias, fiscal e intelectual (direito autoral).

Art. 19. É responsabilidade da entidade manter dados cadastrais (e-mail e telefone, ter a senha de acesso à plataforma) atualizados para recebimento de informações tais como solicitação de esclarecimento, ajustes ou pareceres de aprovação ou reprovação.

Art. 20. Quando a Entidade declarar na inscrição que não aceita valor menor que o solicitado e a sua agência não tiver recurso suficiente para atender o projeto, ou, caso este seja em valor maior ao limite máximo do qual a Cooperativa contempla, haverá desclassificação na primeira etapa de análise técnica. Cabe a Entidade ter o conhecimento do recurso disponível para a agência no qual faz parte.

Exemplo 1: o valor que a agência tem disponível para o município é R\$ 12.000,00 e o projeto inscrito solicita o valor de R\$ 20.000,00, não aceitando menos que este recurso;

Exemplo 2: o valor máximo que um projeto poderá receber é R\$ 30.000,00 conforme deliberação anual do Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES e a Entidade inscreveu um projeto de R\$ 50.000,00 e declara não aceitar valor menor que este.

Art. 21. Quando a Entidade declarar na inscrição que aceita valor menor do que o solicitado o projeto poderá seguir para a segunda etapa de análise de recomendação dos Coordenadores de Núcleo.

Art. 22. Quando a Entidade receber valor menor do que o necessário para conclusão do projeto, assumirá a responsabilidade de executá-lo na integralidade com recursos próprios ou de outros apoiadores ou, em caso de ser possível a execução do projeto de forma parcial, deverá comprovar a utilização do valor recebido.

Art. 23 A entidade que inscrever seu projeto deverá executá-lo no mesmo ano de recebimento do recurso, ou seja, as compras dos materiais e/ou serviço executado devem ser feitas até dia 31 de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único: Caso o projeto, pela sua característica e/ou caso fortuito, não possa ser integralmente executado ou comprovado até 31 de dezembro, a Entidade deve apresentar justificativa dentro do respectivo prazo a qual será avaliada pela Cooperativa.

Art. 24. Serão admitidos até 2 (dois) ajustes por inscrição. Caso a Entidade não regularize após duas devolutivas para ajuste, o projeto será automaticamente desclassificado na primeira etapa (análise técnica).

Art. 25. Em caso de ajuste, a Entidade terá 2 dias úteis para a resolução, podendo ser desclassificada se não atendido o prazo.

Art. 26. O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este regulamento.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. Para receber o crédito em conta a Entidade deverá ir até a agência onde possui a conta corrente:

- a) Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- b) Assinar Recibo de Pagamento;
- c) Preencher Formulário de Cadastro de Pessoa Jurídica, se for o caso;
- d) Assinar Autorização de uso de imagem;
- e) Entregar a Ata da Diretoria da Entidade validando a contemplação do projeto e valores recebidos.

Art. 28. A ata da diretoria deverá mencionar o recebimento do Fundo Social Sicredi Aliança RS/SC/ES, valor contemplado, a finalidade do uso do recurso e o registro do compromisso com a correta aplicação do valor recebido. Não corresponde a uma declaração de patrocínio ou doação e não mencionar o recebimento via Banco Sicredi.

Art. 29. Após a Entidade entregar todos os documentos acima na agência da qual é associada, o Gerente da Agência enviará para que a Cooperativa providencie o crédito do recurso na conta da Entidade.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas deve ser feita após o crédito realizado pela Cooperativa e utilização do recurso pela Entidade.

Art. 31. São documentos de prestação de contas:

- a) Notas fiscais de bens e/ou serviços emitidas para o CNPJ da Entidade com

data de emissão após o recebimento do crédito até 31 de dezembro do respectivo ano;

- b) RPA – recibo de pagamento de autônomos com data de emissão após o recebimento do crédito até 31 de dezembro do respectivo ano;
- c) Registros com fotos dos equipamentos adquiridos ou do serviço sendo prestado junto ao público beneficiado;
- d) Relatório descritivo emitido pela Entidade elencando tudo o que foi investido e os benefícios gerados (complementar).
- e) Outros documentos a serem considerados pela cooperativa.

Art. 32. A prestação de contas será conferida pela Sicredi Aliança RS/SC/ES e havendo necessidade de esclarecimentos, será devolvido para diligências com prazo de 3 dias úteis para retorno.

Art. 33. Caso a diligência não seja atendida ou esteja sem as informações solicitadas, a prestação de contas poderá ser reprovada e a Entidade desclassificada para a próxima edição do Fundo Social.

Art. 34. A Entidade é responsável pela clareza das informações, devendo anexar documentos legíveis, nítidos e sem cortes de informações no momento da digitalização em PDF.

Art. 35. A Sicredi Aliança RS/SC/ES pode convocar a Entidade a prestação de contas públicas (assembleias/reuniões) demonstrando a devida realização do projeto em data e local que julgar conveniente, bem como visitar a Entidade em conjunto com os coordenadores de núcleo (representantes dos associados) e colaboradores da agência para prestigiar os projetos contemplados.

Art. 36. Durante a execução do projeto (ou por incapacidade de realização deste), caso ocorra sobra de recursos igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), o valor deverá ser devolvido à Sicredi Aliança RS/SC/ES. A Entidade deverá formalizar a devolução na agência que possui conta.

Art. 37. A entidade é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto (extrato bancário, comprovantes de pagamentos e despesas), devendo ser mantido em arquivo, à disposição dos órgãos de controle da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 38. Os recursos concedidos deverão ser aplicados conforme explícito no projeto aprovado. Caso a entidade utilize o recurso para outro fim, senão o proposto no projeto, será desclassificada do fundo social podendo ser processada civil e criminalmente (entidade e representantes legais), bem como devolver o recurso recebido para a Cooperativa.

Art. 39. A prestação de contas trata-se do envio das comprovações de compras relativas ao projeto e deve ser feita até 31 de janeiro do ano seguinte à execução do projeto.

Art. 40. Caso a Entidade preste contas fora do prazo, ou seja, após 31 de janeiro, ficará impedida de inscrever projetos para o edital do Fundo Social seguinte.

Art. 41. Caso a Entidade não preste contas, fica impedida de inscrever projetos para o Fundo Social a qualquer tempo, só podendo se inscrever quando regularizar a situação.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 42. O Fundo Social da Sicredi Aliança RS/SC/ES não tem fins promocionais. No entanto, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados da cooperativa, os materiais referentes aos projetos, bem como a utilização dos recursos do Fundo, poderão ser divulgados nas Assembleias e Reuniões de Núcleo, Formações do Programa Crescer, mídias eletrônicas e sociais, como o site

da Cooperativa, Instagram, Facebook, Linkedin e Youtube sem prejuízo de outros meios que a Cooperativa porventura vier a utilizar.

Art. 43. Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Fundo Social.

Art. 44. Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá divulgar em seus materiais o financiamento através do Fundo Social da Sicredi Aliança RS/SC/ES, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicredi a ser verificado por solicitação via email da cooperativa:

coop0226_fundosocialalianca@sicredi.com.br.

Art. 45. Em caso de apoio a projetos sociais que envolvam uniformes esportivos, deverá conter as logos do Fundo Social e do Sicredi.

Art. 46. Em casos de publicações nas redes sociais da Entidade ou de outros meios de comunicação do município, a Entidade deve enviar o *release* para o email coop0226_fundosocialalianca@sicredi.com.br para aprovação da Cooperativa, antes de publicar.

Art. 47. As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades como oficinas, palestras e/ou apresentações, poderão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa com os devidos créditos de financiamento. Esse material pode ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os recursos que não forem utilizados no ano permanecerão disponíveis no Fundo Social para ser incorporado ao recurso do ano seguinte.

Art. 49. Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo Social, não prevista neste regulamento, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, poderá ser analisada pela Diretoria da Cooperativa com posterior validação pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES.



Art. 50. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES.

Art. 51. Este regulamento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança RS/SC/ES a qualquer tempo conforme mudanças nos contextos social e econômico.

Marau (RS), 25 de novembro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA RS/SC/ES
SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES

IVO MIRI BRUGNERA
Presidente

VALMIR LUIS MENEGAT
Vice-Presidente